



# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

#### **EDITAL**

#### PREGÃO. NA FORMA ELETRÔNICA. Nº 098/2013

#### PROCESSO Nº 00150,001358/2013-69

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e a IN nº 07/SLTI/MP, de 24 de agosto de 2012, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

#### 1. OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

#### 2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br DATA: 13 de dezembro de 2013

HORÁRIO: **09h30** (Horário de Brasília)

UASG: 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



# 3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **www.comprasnet.gov.br**.
- 3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
  - **3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - **3.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
  - **3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 3.2.4 impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
  - 3.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
  - 3.2.6 estrangeiras que não funcionem no País.

#### 4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total anual do item único.
- **5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 13 de dezembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **www.comprasnet.gov.br** quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
  - **5.5.1** No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está



apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referencido Complementar.

- **5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- **5.5.3** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.5.5 De elaboração independente de proposta, conforme a Instrução Normativa  $N^{o}$  2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- **5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.8** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **"Descrição detalhada do objeto ofertado".**
- **5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços Anexo II** (**Proposta Comercial**) deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada, preferencialmente, por meio do sistema Comprasnet opção "**Enviar anexo**", ou por meio do Fax (61) 3411-4305/3411-3425 ou, ainda, pelo e-mail <u>cpl@planalto.gov.br</u>, no prazo de **até 02** (**duas**) **horas** após convocação do pregoeiro, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **02** (**dois**) **dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter.
  - **5.9.1** Descrição clara e completa dos materiais ofertados, observada a descrição constante do **Termo de Referência Anexo I** deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
  - **5.9.2** Preços unitário e total de todos os itens constantes na **Planilha de Composição de Preços** (**Proposta Comercial**) **Anexo II** deste edital, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;
    - **5.9.2.1** Os licitantes ofertarão lances somente no item 04 Agenciamento de Viagens, que compreende os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais.
    - **5.9.2.2** Os itens 1 (passagem aérea nacional), 2 (passagem aérea internacional) e 3 (seguro viagem internacional) são **FIXOS e NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCES**, devendo ser cadastrados pelos licitantes no sistema comprasnet com os valores definidos na coluna B constante da Planilha de Formação de Preços Anexo II do edital.
    - **5.9.2.3** O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela licitante vencedora, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
    - **5.9.2.4** Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, a título de comissão, incentivo ou qualquer valor com o mesmo fim, **inclusive as provenientes de**



acordos corporativos, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados à Presidência da República.

- **5.9.2.5** As tarifas praticadas deverão ser aquelas praticadas pelas companhias aéreas, sem comissionamento (sem taxa DU ou RAV). Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à Presidência da República.
- **5.9.3** Prazo de validade da proposta não inferior a **60** (**sessenta**) **dias**, a contar da data de sua apresentação;
- **5.9.4** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- **5.9.5** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- **5.9.6** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e e-mail.
- **5.9.7** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**contrato social ou procuração**).
- **5.10** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **5.13** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.14** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

#### 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **09hx30** do dia **13 de dezembro de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 098/2013**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

#### 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
  - **7.2.1** Os licitantes ofertarão lances somente no item 04 Agenciamento de Viagens, que compreende os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais.

- 7.2.2 Os itens 1 (passagem aérea nacional), 2 (passagem aérea internacional) e 3 (segur**da** jagema internacional) são **FIXOS** e **NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCES**, devendo ser cadastrados pelos licitantes no sistema comprasnet com os valores definidos na coluna B constante da Planilha de Formação de Preços Anexo II do edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
  - **7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10** (**dez**) **minutos**, a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- **7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
  - **7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

#### 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de <u>MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO</u> <u>ÚNICO, APURADO PELO MENOR VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS,</u> e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante no **item 9** do **Termo de Referência Anexo I** deste edital.
- **8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
  - **8.4.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- **8.5.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação per a asomicroempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- **8.5.2** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- **8.5.3** A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- **8.5.4** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **8.5.5** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no **subitem 8.5.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- **8.5.6** Na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 8.5.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- **8.5.7** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

# 9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- **9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilitação Jurídica**, **Regularidade Fiscal Federal** ((**Receita Federal do Brasil (certidão conjunta FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); <b>Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
  - **9.2.1** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** do Edital.
- 9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a Proposta tratada no subitem 5.9 deste Edital, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro, pelo fax (061) 3411-3425 ou 3411-4305, devendo ainda apresentar:
  - **9.4.1** Registro na Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, na forma do art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
  - **9.4.2** Atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado satisfatoriamente, atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, onde se relacionem os serviços prestados, período do contrato, local, valor contratado e demais dados técnicos. Deverá constar o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridas as exigências contratuais.
    - **9.4.2.1** Considerar-se-á (ao) compatível(is) o(s) atestado(s) que comprove(m), no mínimo, a emissão de 500 bilhetes mensais.



- **9.4.3** Declaração expedida pelas companhias AZUL, VARIG/GOL, TAM, AVIANCA, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da primeira publicação do Edital, comprovando que a licitante é possuidora de crédito, encontra-se em situação regular perante as mesmas e está autorizada a emitir bilhetes de passagem aérea dessas companhias.
- **9.4.4** Declaração expedida por no mínimo duas empresas de que dispõe de terminais comunicação de Companhias Aéreas nacionais e internacionais, com as quais o licitante tenha contrato firmado.
- **9.4.5** Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados**:

#### 9.4.5.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

9.4.5.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

9.4.5.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

- **9.4.6** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado **igual ou menor que 1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.5.1**, **9.4.5.2 e 9.4.5.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 3% (três por cento)** do valor estimado da contratação.
- **9.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 9.6 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
  - a) em original;
  - **b**) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
  - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.7** As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
  - **9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.
  - **9.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Fls.:\_\_\_\_\_ AREO CANAL AND CANAL AND

**9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **2** (**dois**) **dias**, contado **a partir da deva de encerramento da sessão pública**, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO. NA FORMA ELETRÔNICA. Nº 098/2013

- **9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO, APURADO PELO MENOR VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, que cumpra todos os requisitos de habilitação.

#### 10. ESCLARECIMENTOS

- **10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 10.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados à pregoeiro, até às 17h do dia 09 de dezembro de 2013, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.
- **10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

#### 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **11.1** Até **2** (**dois**) **dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
  - **11.1.1** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 10 de dezembro de 2013**, no endereço eletrônico <u>cpl@plnalto.gov.br</u>, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h** e **de 14h às 17h**.
  - 11.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
  - **11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

#### 12. RECURSOS

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

- 12.2 Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante **prazo de 3 (três)** des paraçõe apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).
- **12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.
- 12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

#### 13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

# 14. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** O valor estimado da contratação é de **R\$ 18.925.642,18** (dezoito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), e os respectivos recursos necessários ao atendimento da despesa estimada para a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, conforme descrito neste edital, correrão a conta dos seguintes Programas de Trabalho:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.2101.2000.0001
CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	04.122.2038.4901.0001
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA	04.122.2101.2C55.0001
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	04.122.2101.4693.0001
GADINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	04.182.2059.2B27.0001
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE/SG	04.122.2044.8699.0001
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE/SU	04.122.2044.8700.0001
SECRETARIA-GERAL	04.121.2038.2E24.0001
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	04.122.2038.20D5.0001
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	04.121.2101.6662.0001
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	04.125.2101.2B82.0001
SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	04.122.2101.6215.0001
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA	23.691.2047.210C.0001

#### 15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **15.1** Findo o processo licitatório, dentro do prazo de **5** (**cinco**) **dias**, após regularmente convocado, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo IV deste edital.
  - **15.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:



- 15.1.1.1 Comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato contrato social e/ou procuração); e
- **15.2** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.
- **15.3** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo previsto no **subitem 15.1** para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 21.1 "a"** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.
  - **15.3.1** O prazo de que trata o **subitem 15.3** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- **15.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **15.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.3** deste edital.
- **15.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **15.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 15.8 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, desde que não afetem a boa execução do contrato.

#### 16. GARANTIA CONTRATUAL

- **16.1** No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
  - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:
  - **b**) seguro-garantia; e
  - c) fiança bancária.
- 16.2 O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do subitem 21.1 "c" deste edital.
- **16.3** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- **16.4** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- **16.5** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência do contrato, com fundamento no Art. 19, inciso XIX, da IN 02/MPOG/2008, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento.

- **16.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exi**gid**a será**is** considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.
- **16.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

#### 17. VIGÊNCIA

**17.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

# 18. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 18.1 Caberá à licitante vencedora:

- **18.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- **18.1.2** Realizar a prestação de serviços continuados de Agenciamento de Viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas NACIONAIS e INTERNACIONAIS, de seguro assistência em viagem internacional e outros serviços correlatos, em voos regulares e não regulares, conforme especificações constantes deste edital, para atendimento às necessidades de deslocamento de servidores, convidados, autoridades e colaboradores eventuais no desempenho das atividades institucionais da Presidência da República.
- **18.1.3** Realizar o serviço de Agenciamento de Viagens, selecionando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, através de requisição emitida pela unidade solicitante.
- **18.1.4** Realizar cotação de preços, reservas e endosso de bilhetes aéreos, bem como reembolso de bilhetes não utilizados, assessoramento de melhor roteiro, resolução de problemas que surgirem relacionados com passagens, embarque e desembarque.
- **18.1.5** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste edital e proposta apresentada pela licitante vencedora, independentemente da fiscalização exercida pela Presidência da República.
- **18.1.6** Manter sigilo do objeto licitado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Presidência da República, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução dos resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros de modo geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados.
- **18.1.7** Permitir acesso aos documentos inerentes a todo o processo de aquisição de passagens pelos servidores designados para efetuarem a fiscalização do contrato a ser firmado.
- **18.1.8** Disponibilizar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da publicação do contrato.
- **18.1.9** É proibida a transferência a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste edital, ressalvadas as hipóteses do inciso VI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **18.1.10** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Presidência da República, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

- **18.1.11** Proceder à supervisão diária das atividades de gerenciamento, orientação, companhamento da execução dos serviços, designando para tanto um preposto (conforme art. 68, da Lei 8.666/93) que tenha conhecimento das cláusulas contratuais e deste edital, bem como receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.
- **18.1.12** Manter atualizada a relação das empresas aéreas, repassando à Presidência da República as condições e informações oferecidas pelas mesmas.
- **18.1.13** Providenciar a emissão de voucher do serviço de transporte por excesso de bagagem, quando solicitado pela Presidência da República.
- **18.1.14** Disponibilizar uma central de telefonia *call center*, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, incluindo feriados.
- **18.1.15** Prestar os serviços pela central de telefonia *call center*, na hipótese de indisponibilidade da ferramenta de autoagendamento. A central de telefonia deverá contar com o serviço de facsímile ou e-mail para recebimento das solicitações de viagem.
- 18.1.16 Observar, na emissão de passagens internacionais a legislação que regulamenta a matéria.
- **18.1.17** Realizar a emissão do bilhete aéreo, nos prazos fixados neste edital, mediante encaminhamento eletrônico de requisição de viagem, ou, na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do sistema, por agentes devidamente autorizados, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão, visando ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas.
- **18.1.18** Relatar à Presidência da República toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- **18.1.19** Anexar os bilhetes às requisições de viagem no SCDP e encaminhá-los via e-mail ao solicitante, no momento da emissão, salvo nos casos de emissões urgente, em que após a emissão a licitante vencedora deverá encaminhar os bilhetes e a cotação via e-mail à unidade solicitante. Quando não houver disponibilidade tecnológica para o encaminhamento dos bilhetes, deve-se realizar a entrega destes, em tempo hábil, por intermédio de funcionário da empresa.
- **18.1.20** Providenciar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas, sem ônus adicionais à licitante vencedora, respeitando-se a legislação vigente.
- **18.1.21** Realizar a remarcação dos bilhetes, quando solicitada e autorizada pela Presidência da República, por meio do SCDP ou agentes autorizados, caso a remarcação seja mais econômica do que uma nova emissão de bilhete.
- **18.1.22** Ressarcir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem incorreções resultantes da prestação realizada, em 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida.
- **18.1.23** Fornecer, a pedido da Presidência da República, relatórios que permitam acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de passagens, bem como qualquer outro relatório que a Presidência da República venha a solicitar.
- **18.1.24** Prestar informações à fiscalização do contrato sobre as tabelas das tarifas aplicadas, inclusive promocionais, pelas companhias aéreas, cabendo à Presidência da República o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens.
- **18.1.25** Providenciar correção dos procedimentos apontados pela Presidência da República, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados, a contar da notificação, bem como prestar esclarecimentos, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolva a Administração Púbica Federal independente de solicitação.
- **18.1.26** Realizar o pagamento, as companhias aéreas, dos valores referentes aos bilhetes emitidos, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Administração Púbica Federal solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

- **18.1.27** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Presidência da Repúblicaç ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, cometida por seus empregados ou prepostos.
- **18.1.28** Disponibilizar à Presidência da República, sem ônus adicional, acesso a sistema eletrônico, via web, permitindo visualização dos voos disponibilizados por todas as companhias aéreas, interligado ao sistema de emissão da licitante vencedora, com as funcionalidades descritas a seguir:
  - a) proporcionar por meio de senhas individuais, a gestão e acompanhamento de todas as viagens programadas ao usuário da licitante vencedora, com a possibilidade de extração de relatórios gerenciais;
  - b) possibilitar a consulta simultânea com todas as companhias aéreas, não permitindo ao usuário a alteração dessa busca, listando na cotação inclusive voos com tarifas promocionais ou reduzidas;
  - c) possibilitar filtro de acordo com as alíneas a e b, inciso III, art. 1°, da Portaria MP n° 505/2009:
  - d) conter, na tela da cotação, companhias, tarifas, trechos, voos, horários e regras tarifárias dos bilhetes;
  - e) efetuar reservas aéreas online, quando possível, com acesso ao mapa de assentos nos voos;
  - f) disponibilizar o sistema à Presidência da República no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de assinatura do contrato e 12 (doze) horas para a realização de apresentações aos solicitantes de passagens; e
  - g) havendo a necessidade de adequação, do sistema disponibilizado pela licitante vencedora, solicitado pela gestão do contrato, a empresa terá 20(vinte) dias, contados da data da intimação para fazê-lo.
- **18.1.29** Os voos listados no sistema disponibilizado pela licitante vencedora deverão constar os valores e quantidades idênticos aos disponibilizados pelas companhias aéreas em seus sites oficiais. Havendo descontos coorporativos estes também deverão estar discriminados.
- **18.1.30** Capacitar os usuários da Presidência da República a utilizar a ferramenta de selfbooking.
- 18.1.31 Serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos previdenciários e sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria e ainda se responsabilizar por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços, ainda que acontecido em dependência da Presidência da República, ficando a Presidência da República isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da licitante vencedora.
  - a) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Presidência da República, nem poderá onerar o objeto deste termo, observado o estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho TRT.
- **18.1.32** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da Presidência da República.
- **18.1.33** Apresentar faturas discriminadas em separado para cada unidade, por PTRES, nos termos exatos do que for solicitado pela fiscalização do contrato a ser firmado.
- **18.1.34** Indicar na fatura, de forma clara, simples e inequívoca o valor do serviço de **emissão passagem aérea**, bem como os valores dos bilhetes e taxa de embarque, ou seja, na fatura deverá constar todas as informações necessárias facilitando o ateste pela Presidência da República.
- 18.1.35 Indicar na fatura, também, de forma clara, o valor dos serviços correlatos remunerados.

- Fls.:\_\_\_\_\_\_ Rubrica:\_\_\_\_\_ REG
- **18.1.36** Constar, nas faturas referentes a passagens e/ou trechos voados: número de empenha nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, os descontos contratuais e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto devido.
- **18.1.37** Informar nas faturas a serem apresentadas a razão social, o CNPJ, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- **18.1.38** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- **18.1.39** Repassar à Administração Pública Federal integralmente, todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas.
- **18.1.40** Informar na proposta a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração).
- **18.1.41** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Presidência da República, por terceiros.
- **18.1.42** Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a licitante vencedora a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- **18.1.43** Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela Administração Pública Federal, para a execução do contrato.
- **18.1.44** Submeter-se a mais ampla fiscalização da Administração Pública Federal , por meio de seus agentes, a qualquer época durante a vigência do contrato.
- **18.1.45** Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da Presidência da República para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
- **18.1.46** Apresentar garantia, na forma do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **18.1.47** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais a Presidência da República.
- **18.1.48** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Presidência da República solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da licitante vencedora.
- **18.1.49** O reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado sem ônus para a Administração Pública Federal, devendo a licitante vencedora efetuar o reembolso à Presidência da República no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data a intimação para fazê-lo, independentemente da vigência do contrato e da devolução à agência pelas companhias aéreas.
  - a) quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, conforme §1°, art. 5°, da IN SLTI/MP n° 07, de 24/08/2012;
  - b) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme § 3°, art. 5°, da IN SLTI/MP n° 07, de 24/08/2012; e

- c) caso a metodologia escolhida, para reaver os créditos referentes aos bilhetes não un seja o recolhimento por meio de GRU, o pagamento deverá ser realizado no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da data do encaminhamento da GRU à licitante vencedora.
- **18.1.50** Realizar o reembolso de todos os bilhetes não utilizados pela Administração Pública Federal, independentemente da solicitação.
- **18.1.51** Realizar a devolução somente da taxa de embarque para os casos em que as multas e taxas para o reembolso ultrapassam o valor pago pelo bilhete, para esses casos por não possuir crédito para reembolso as companhias aéreas não cobram o valor da diferença, devolvendo somente o valor referente à taxa de embarque.
- **18.1.52** Fazer constar em anexo a nota/carta de crédito documento das companhias aéreas, que comprovem os cálculos de multas e taxas cobradas no reembolso.
- **18.1.53** Providenciar, no prazo de 4 (quatro horas), contado da solicitação pelo Presidência da República, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pela Presidência da República, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
  - (a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
  - (b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
- **18.1.54** As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:
  - (a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
  - (b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
  - (c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.
- **18.1.55** A licitante vencedora deverá encaminhar à Presidência da República a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contração da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 4 horas, contado da autorização da emissão pela Presidência da República.
- **18.1.56** Apresentara a cobrança do seguro viagem em faturas específicas, tabuladas por Unidade Gestora, por PTRES, por servidores e autoridades, discriminando ainda:
  - (a) número da requisição;
  - (b) nome do beneficiário,
  - (c) data de emissão do seguro,
  - (d) trecho da viagem,
  - (e) valor do seguro,
- **18.1.57** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

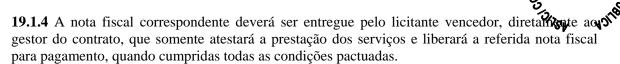
#### 18.2 Caberá à Presidência da República:

**18.2.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- FIs.:\_\_\_\_\_ Pubrica:\_\_\_\_\_ REP
- **18.2.2.** Proporcionar todas as condições para que a licitante vencedora possa desempendor seus serviços dentro das normas do contrato.
- **18.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- **18.2.4.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- **18.2.5.** Comunicar à licitante vencedora, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- **18.2.6.** Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- **18.2.7.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **18.2.8.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela licitante vencedora, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP.
- **18.2.9.** Notificar, por escrito, a licitante vencedora, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **18.2.10.** Solicitar formalmente à licitante vencedora, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a licitante vencedora deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, pode se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela licitante vencedora.
- **18.2.11.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela licitante vencedora.
- **18.2.12.** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- **18.2.13.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- **18.2.14.** Receber os serviços, objeto do Contrato, nos termos e condições pactuadas.

#### 19. CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a execução dos serviços, no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.
  - **19.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
  - 19.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os subitens 19.1 e 19.1.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
  - **19.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



- 19.2 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, observadas as definições do **item 1.2 do Termo de Referência Anexo I do Edital**.
- **19.3** A Presidência da República pagará, ainda, à licitante vencedora o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado e da contratação de seguro assistência viagem internacional.
- 19.4 Não será paga taxa de agenciamento pelas emissões de seguro assistência em viagem internacional.
- **19.5** Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe ao órgão ou entidade pagar à licitante vencedora o valor desta diferença.
- **19.6** A licitante vencedora deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra do valor do seguro assistência viagem internacional e outra com o valor das passagens aéreo acrescido da taxa de embarque.
- 19.7 No valor do serviço de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.
- 19.8 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao adjudicatário licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **19.9** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \underbrace{(TX)}_{365} \qquad \qquad \mathbf{I} = \underbrace{(6/100)}_{365} \qquad \mathbf{I} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **19.10** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **19.11** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na notas fiscais/faturas, serão estes restituídos ao adjudicatário para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 19.12 Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita



Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Caldos ados SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

- **19.12.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30** (**trinta**) **dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 19.12.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração
- **19.13** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **19.14** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### 20. REAJUSTE

- **20.1** O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.
  - **20.1.1** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação IPCA acumulado no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$\mathbf{R} = \mathbf{V} \mathbf{x} \mathbf{I} - \mathbf{Io}$$
, onde:

 $\mathbf{R}$  = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I =Índice relativo à data do reajuste;

**Io** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

#### 21. SANÇÕES

- **21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
  - a) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5** (**cinco**) **dias**, após regularmente convocado;
  - **b**) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste edital; e
  - c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual, em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no **subitem 16.1 deste edital.**
  - d) Advertência
- **21.2** Conforme art 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais atos legais, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:



- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.
- **21.2.1** Pelas condutas previstas no subitem 21.2, poderão ser aplicadas:
- a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contratação, para as condutas previstas nos **itens** 21.2.a, 21.2.b, 21.2.d, 21.2.f, 21.2.g e 21.2.h, conforme o caso.
- **b)** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da contratação, ao dia, até o limite de 3%, (três por cento), por ocorrência, em caso de atraso ou falha injustificada na execução do contrato, para as condutas previstas nos **itens 21.2.c e 21.2.e**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **21.3** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das medidas previstas na legislação, poderá acarretar ainda:
  - a) Multa de 3% (três por cento) do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor da contratação, para as infrações de natureza GRAVE.
  - **b)** Multa de 1% (um por cento) do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor da contratação, para as infrações de natureza MÉDIA.
  - c) Advertência, para as infrações de natureza LEVE.
  - **21.3.1** Consideram-se infrações de natureza GRAVE, MÉDIA e LEVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas no **Item 5 do Termo de Referência Anexo I** deste edital.
  - **21.3.2** Havendo reincidência das infrações de natureza GRAVE e MÉDIA, a licitante vencedora estará sujeita à multa correspondente em até o dobro do percentual aplicado anteriormente.
  - **21.3.3** Havendo reincidência das infrações de natureza LEVE, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor da contratação.
- **21.4** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **21.5** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **(15) quinze** corridos, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.
- **21.6** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, inclusive a garantia contratual, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **21.7** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **21.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **21.9** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **21.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.
- **21.11** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normativos vigentes, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



#### 22. DISPOSICÕES FINAIS

- **22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:
  - **a**) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
  - b) for envolvido em escândalo público e notório;
  - c) quebrar o sigilo profissional;
  - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
  - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
  - **22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 22.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do item 9 deste edital.
- **22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e à Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- **22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **22.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

- **22.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dispidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **22.14** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado Coordenação de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio <a href="www.stn.fazenda.gov.br">www.stn.fazenda.gov.br</a>, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e <a href="www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes">www.comprasnet.gov.br</a> e <a href="www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes">www.comprasnet.gov.br</a> e
- 23.15 Integram este edital os seguintes anexos:
  - a) Anexo I Termo de Referência;
  - **b) Anexo II** Proposta Comercial;
  - d) Anexo IV Minuta de Contrato.
- **22.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.
- **22.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 03 de dezembro de 2013.

Vesper Cristina B. Cardelino

Pregoeira/PR

# PRESIDENCY OF FIS.: AND ARE OF STATE OF

#### ANEXO I

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 098/2013

#### PROCESSO Nº 00150.001358/2013-69

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de **reserva**, **emissão**, **marcação**, **remarcação** e **cancelamento** de **bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais**, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional para atender às unidades da Presidência da República.
- 1.2. Neste Termo de Referência, entende-se por:
- -Agenciamento de Viagens: os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.
- -Passagem aérea: compreende o trecho de ida, o trecho de volta ou somente um trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- **-Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- **-Seguro de assistência em viagem internacional**: compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária para atender às necessidades das Unidades da Presidência da República citadas acima, nos deslocamentos por via aérea em território nacional e internacional.

#### 3. DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços a que se referem esse Termos de Referência deverão ser prestados através da ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking) que deverá estar disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados.
- 3.2 A contratada deverá disponibilizar uma central de telefonia call center -, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, incluindo feriados.
- 3.3 Na hipótese de indisponibilidade da ferramenta de autoagendamento, os serviços deverão ser prestados pela central de telefonia call center. A central de telefonia deverá contar com o serviço de fac-símile para recebimento das solicitações de viagem.
- 3.4 As atividades inerentes do objeto deste termo de referência compreendem:
  - a) remarcação, cancelamento, cotação de preço, reserva e endosso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, internacionais, em voos regulares e não regulares, nos trechos e horários solicitados, em qualquer empresa brasileira de transporte aéreo;
  - b) cotação em, no mínimo, 3 (três) empresas e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, observando as cotações mínimas definidas neste Termo de Referência;

- c) assessoramento de melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões conforme especificação contida nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e econômicas;
- d) negociação com as companhias aéreas para emissão de passagens em caso de viagens em grupo, objetivando economia de escala;
- e) realização de cotação para as viagens internacionais, com no mínimo 3 (três) opções de voos, bem como elaboração do plano de viagem, sendo balizada pelos menores valores, e realizar a reserva no voo indicado pela área solicitante;
- f) resolução de problemas relacionados com passagens, embarque e desembarque;
- g) endosso de passagens aéreas;
- envio do bilhete ao solicitante após a emissão e anexação deste no Sistema de Concessão de Diárias Passagens (SCDP), ou outro sistema que a Administração Pública Federal vier a adotar;
- i) repasse integral das tarifas promocionais, sempre que colocados à disposição da contratada pelas companhias aéreas, inclusive desconto corporativo disponibilizados;
- j) reembolso de bilhetes não utilizados;
- emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 3.5 Os serviços serão prestados mediante as informações registradas na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP), por meio de acesso exclusivo disponibilizado à contratada.
- 3.6 Os bilhetes de passagem aéreas deverão ser adquiridos ao menor preço, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido na Portaria nº 505/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).
- 3.7 A empresa contratada deverá operar junto a todas as companhias aéreas nas linhas internacionais, nacionais, regionais e outras, de forma a poder executar integralmente o objeto da licitação, inclusive emissões para taxi aéreo, quando este for mais econômico e/ou único meio de transporte para acesso dos agentes da contratante.
- 3.8 Caso a Administração tenha utilizado o buscador junto ao SCDP, a contratada deverá emitir o bilhete aéreo a partir da reserva encaminhada pela área administrativa responsável da contratante.
- 3.9 Nas hipóteses em que o buscador não atender às demandas da contratada, e quando solicitado por servidor autorizado, a contratada deverá efetuar cotação de preços, utilizando o selfbooking especificado no item 5.4 deste Termo de Referência, com base nas tarifas normais e promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, para os trechos e horários solicitados pela contratante, devendo a passagem ser emitida, de acordo com o solicitado e, posteriormente, encaminhados (bilhetes e cotação) para cadastramento no SCDP pela área solicitante.
- 3.10 A critério da Administração Pública poderá ser exigido que a empresa contratada execute os serviços objeto deste termo de referência, com a disponibilização de 1 prestador de serviço nas dependências da contratante.
- 3.11 A não solicitação do reembolso pela Administração Pública Federal, não exime a responsabilidade da empresa contratada de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão contratante.
- 3.12 As tarifas praticadas deverão ser aquelas praticadas pelas companhias aéreas, sem comissionamento (sem taxa DU ou RAV). Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à CONTRATANTE.



# 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro horas) após a assinatura do contrato.
- 4.2. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 2 (duas) horas e os internacionais em até 4 (quatro) horas, após a solicitação.
- 4.2.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete, havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.
- 4.2.2. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Contratante, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.
- 4.3 As apólices de Seguro de Assistência em Viagem Internacional deverão ser entregues em até 4 horas, contadas da autorização da emissão pelo CONTRATANTE, juntamente com a comprovação da contração da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações.

# 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 5.1 Geral

Obrigações	Infração em caso de descumprimento.
5.1.1 Realizar a prestação de serviços continuados de Agenciamento de Viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas NACIONAIS e INTERNACIONAIS, de seguro assistência em viagem internacional e outros serviços correlatos, em voos regulares e não regulares, conforme especificações constantes deste termo de referência, para atendimento às necessidades de deslocamento de servidores, convidados, autoridades e colaboradores eventuais no desempenho das atividades institucionais da Administração Pública Federal.	Grave
5.1.2 Realizar o serviço de Agenciamento de Viagens, selecionando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, através de requisição emitida pela unidade solicitante.	Média
5.1.3 Realizar cotação de preços, reservas e endosso de bilhetes aéreos, bem como reembolso de bilhetes não utilizados, assessoramento de melhor roteiro, resolução de problemas que surgirem relacionados com passagens, embarque e desembarque.	Leve
5.1.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste termo de referência e proposta apresentada pela contratada, independentemente da fiscalização exercida pela Administração Pública Federal.	Média
5.1.5 Manter sigilo do objeto licitado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Administração Pública Federal, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução dos resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros de modo geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados.	Grave

	Fis.: AR
5.1.6 Permitir acesso aos documentos inerentes a todo o processo de aquisição de passagens pelos servidores designados para efetuarem a fiscalização do contrato a ser firmado.	Média 4318
5.1.7 Disponibilizar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da publicação do contrato.	Grave
5.1.8 É proibida a transferência a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, ressalvadas as hipóteses do inciso VI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993.	Grave
5.1.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.	Média
5.1.10 Proceder à supervisão diária das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento da execução dos serviços, designando para tanto um preposto (conforme art. 68, da Lei 8.666/93) que tenha conhecimento das cláusulas contratuais e deste termo de referência, bem como receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.	Média
5.1.11 Manter atualizada a relação das empresas aéreas, repassando ao contratante as condições e informações oferecidas pelas mesmas.	Média
5.1.12 Providenciar a emissão de voucher do serviço de transporte por excesso de bagagem, quando solicitado pela CONTRATANTE.	Leve

# 5.2 Central de Atendimento (call center)

Obrigação	Infração em caso de descumprimento.
5.2.1 A contratada deverá disponibilizar uma central de telefonia - call center , que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, incluindo feriados.	Grave
5.2.2 Na hipótese de indisponibilidade da ferramenta de autoagendamento, os serviços deverão ser prestados pela central de telefonia - call center. A central de telefonia deverá contar com o serviço de fac-símile ou e-mail para recebimento das solicitações de viagem.	Grave

# 5.3 Procedimentos

Obrigações	Infração em caso de descumprimento.
5.3.1 Observar, na emissão de passagens internacionais a legislação que regulamenta a matéria.	Leve
5.3.2 Realizar a emissão do bilhete aéreo, nos prazos fixados neste Termo de Referência, mediante encaminhamento eletrônico de requisição de viagem, ou, na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do sistema, por agentes devidamente autorizados, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão, visando ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas.	Grave
5.3.3 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.	Leve
5.3.4 Anexar os bilhetes às requisições de viagem no SCDP e encaminhá-los via e-mail ao solicitante, no momento da emissão, salvo nos casos de emissões urgente, em que após a emissão a contratada deverá encaminhar os bilhetes e a	Média

	FIS.:
cotação via e-mail à unidade solicitante. Quando não houver disponibilidade tecnológica para o encaminhamento dos bilhetes, deve-se realizar a entrega destes, em tempo hábil, por intermédio de funcionário da empresa.	2018N 4018P.
5.3.5 Providenciar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas, sem ônus adicionais à contratada, respeitandose a legislação vigente.	Média
5.3.6 Realizar a remarcação dos bilhetes, quando solicitada e autorizada pela Contratante, por meio do SCDP ou agentes autorizados, caso a remarcação seja mais econômica do que uma nova emissão de bilhete.	Média
5.3.7 Ressarcir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem incorreções resultantes da prestação realizada, em 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida.	Média
5.3.8 Fornecer, a pedido da contratante, relatórios que permitam acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de passagens, bem como qualquer outro relatório que a Contratante venha a solicitar.	Leve
5.3.9 Prestar informações à fiscalização do contrato sobre as tabelas das tarifas aplicadas, inclusive promocionais, pelas companhias aéreas, cabendo à Administração Púbica Federal o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens.	Média
5.3.10 Providenciar correção dos procedimentos apontados pela contratante, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados, a contar da notificação, bem como prestar esclarecimentos, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolva a Administração Púbica Federal independente de solicitação.	Média
5.3.11 Realizar o pagamento, as companhias aéreas, dos valores referentes aos bilhetes emitidos, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Administração Púbica Federal solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da contratada.	Grave
5.3.12 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, cometida por seus empregados ou prepostos, conforme art. 70, da Lei 8.666/93.	Média

# 5.4 Sistema

	Obrigação	Infração em caso de descumprimento.
dispo	A empresa contratada deverá disponibilizar à contratante, sem ônus onal, acesso a sistema eletrônico, via web, permitindo visualização dos voos nibilizados por todas as companhias aéreas, interligado ao sistema de emissão ntratada, com as funcionalidades descritas a seguir:	
a)	proporcionar por meio de senhas individuais, a gestão e acompanhamento de todas as viagens programadas ao usuário da contratada, com a possibilidade de extração de relatórios gerenciais;	MZT
b)	o referido sistema deve possibilitar a consulta simultânea com todas as companhias aéreas, não permitindo ao usuário a alteração dessa busca, listando na cotação inclusive voos com tarifas promocionais ou reduzidas;	Média
c)	possibilidade de filtro de acordo com as alíneas a e b, inciso III, art. 1°, da Portaria MP n° 505/2009;	
d)	a tela da cotação deverá conter companhias, tarifas, trechos, voos, horários e regras tarifárias dos bilhetes;	

	PRESIDENCE OF FIS.: PRINCE OF FIS.:
e) efetuar reservas aéreas <i>online</i> , quando possível, com acesso ao mapa de assentos nos voos;	CO/Se VOLER
f) a empresa contratada terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de assinatura do contrato, para disponibilizar o sistema à contratante, e 12 (doze) horas para a realização de apresentações aos solicitantes de passagens; e	
g) havendo a necessidade de adequação, do sistema disponibilizado pela contratada, solicitado pela gestão do contrato, a empresa terá 20(vinte) dias, contados da data da intimação para fazê-lo.	
5.4.2 Os voos listados no sistema disponibilizado pela contratada deverão constar os valores e quantidades idênticos aos disponibilizados pelas companhias aéreas em seus sites oficiais. Havendo descontos coorporativos estes também deverão estar discriminados.	Grave
5.4.3 A CONTRATADA deverá capacitar os usuários da CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de selfbooking.	Média

# 5.5 Obrigações Legais

Obrigações	Infração em caso de descumprimento.
<ul> <li>5.5.1 Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos previdenciários e sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria e ainda se responsabilizar por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços, ainda que acontecido em dependência da contratante, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada.</li> <li>a) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição 5.5.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste termo, observado o estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TRT.</li> </ul>	Grave
5.5.2 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da contratante.	Média

# 5.6 Faturamento

Obrigações	Infração em caso de descumprimento.
5.6.1 Apresentar faturas discriminadas em separado para cada unidade, por PTRES, nos termos exatos do que for solicitado pela fiscalização do contrato a ser firmado.	Média
5.6.2 Indicar na fatura, de forma clara, simples e inequívoca o valor do serviço de <b>emissão passagem aérea</b> , bem como os valores dos bilhetes e taxa de embarque, ou seja, na fatura deverá constar todas as informações necessárias facilitando o ateste pela contratante.	Grave
5.6.3 Indicar na fatura, também, de forma clara, o valor dos serviços correlatos remunerados.	Grave

	PRESIDENCE OF THE PRESIDENCE O
5.6.4 Nas faturas referentes a passagens e/ou trechos voados deverão constar: número de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, os descontos contratuais e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto devido.	Rubrica:
5.6.5 Informar nas faturas a serem apresentadas a razão social, o CNPJ, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.	Leve

# 5.7 Condições Jurídicas

Obrigações	Infração em caso de descumprimento.
5.7.1 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.	Grave
5.7.2 Repassar à Administração Pública Federal integralmente, todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas.	Grave
5.7.3 Informar na proposta a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração).	Média
5.7.4 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Contratante, por terceiros.	Média
5.7.5 Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a Contratada a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.	Grave
5.7.6 Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela Administração Pública Federal, para a execução do contrato.	Grave
5.7.7 Submeter-se a mais ampla fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de seus agentes, a qualquer época durante a vigência do contrato.	Média
5.7.8 Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da contratante para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.	Média
5.7.9 Apresentar garantia, na forma do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Grave
5.7.10 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais a contratante.	Média
5.7.11 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.	Grave



# 5.8 Reembolso

Obrigações	Infração em caso de descumprimento.
5.8.1 O reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado sem ônus para a Administração Pública Federal, devendo a contratada efetuar o reembolso à Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data a intimação para fazê-lo, independentemente da vigência do contrato e da devolução à agência pelas companhias aéreas.	
<ul> <li>a) quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, conforme §1°, art. 5°, da IN SLTI/MP n° 07, de 24/08/2012;</li> </ul>	
b) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme § 3°, art. 5°, da IN SLTI/MP n° 07, de 24/08/2012; e	Média
c) caso a metodologia escolhida, para reaver os créditos referentes aos bilhetes não utilizados, seja o recolhimento por meio de GRU, o pagamento deverá ser realizado no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da data do encaminhamento da GRU à contratada.	
5.8.2 Realizar o reembolso de todos os bilhetes não utilizados pela Administração Pública Federal, independentemente da solicitação.	Média
5.8.3 Realizar a devolução somente da taxa de embarque para os casos em que as multas e taxas para o reembolso ultrapassam o valor pago pelo bilhete, para esses casos por não possuir crédito para reembolso as companhias aéreas não cobram o valor da diferença, devolvendo somente o valor referente à taxa de embarque.	Média
5.8.4 Fazer constar em anexo a nota/carta de crédito documento das companhias aéreas, que comprovem os cálculos de multas e taxas cobradas no reembolso.	Média

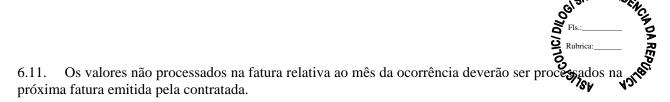
# 5.9 Do Seguro de assistência em viagem internacional

Obrigações	Infração em caso de descumprimento.
<ul> <li>5.9.1 Providenciar, no prazo de 4 (quatro horas), contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas: <ul> <li>(a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;</li> <li>(b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.</li> </ul> </li> </ul>	Grave
5.9.2 As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a	Grave

efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:	13/8° 43/
(a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;	
(b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;	
(c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.	
5.9.3 O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contração da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 4 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.	Grave
5.9.4 A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por Unidade Gestora, por PTRES, por servidores e autoridades, discriminando ainda:  (a) número da requisição; (b) nome do beneficiário, (c) data de emissão do seguro, (d) trecho da viagem, (e) valor do seguro,	Leve

# 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- 6.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- 6.5. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 6.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.8. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP.
- 6.9. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, pode se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.



- 6.12. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 6.13. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 6.14. Receber os serviços, objeto do Contrato, nos termos e condições pactuadas.

#### 7. DO PREÇO

- 7.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 7.2. Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, a título de comissão, incentivo ou qualquer valor com o mesmo fim, **inclusive as provenientes de acordos corporativos**, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados à Contratante.
- 7.3 As tarifas praticadas deverão ser aquelas praticadas pelas companhias aéreas, sem comissionamento (sem taxa DU ou RAV). Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à CONTRATANTE.

# 8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

- 8.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de <u>Serviço de Agenciamento de Viagens</u> compreendendo os serviços de <u>emissão</u>, <u>remarcação</u> e <u>cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais</u>, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, observadas as definições do item 1.2 deste Termo de Referência.
- 8.2. A Contratante pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado e da contratação de seguro assistência viagem internacional.
- 8.3. Não será paga taxa de agenciamento pelas emissões de seguro assistência em viagem internacional.
- 8.4. Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe ao órgão ou entidade pagar à contratada o valor desta diferença.
- 8.5. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo <u>o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens</u>, outra do <u>valor do seguro assistência viagem internacional</u> e outra com o <u>valor das passagens aéreo acrescido da taxa de embarque</u>.
- 8.6. No valor do serviço de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

- 8.7. Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem barcária em conta corrente por ela indicada, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Tenho de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que antes seja procedida pela CONTRATANTE prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, atestando a regularidade fiscal da CONTRATADA, não cabendo, consequentemente, qualquer ônus à mesma pela não realização.
- 8.9. Caso seja constatada a situação de irregularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e/ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, a CONTRATADA será informada por escrito para que promova a regularização e apresente sua documentação atualizada ou apresente sua defesa sob pena de rescisão contratual, por sua exclusiva responsabilidade.

# 9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

# PLANILHA ORÇAMENTÁRA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO ESTIMATIVA DO ÓRGFÃO/ENTIDADE

OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

		A	В	C	D
Item	Descrição	Qtd Anual Estimada de Bilhetes (anual)	Soma do Vlr Médio do Bilhete e da taxa de embarque estimada (unitário) / Valor médio seguro assistência viagem internacional	Valor a ser Cotado no Pregão para a Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagem (emissão, remarcação e cancelamento)	Total anual Estimado da Contratação
1	Passagens aéreas nacionais	21.950	R\$ 644,00	R\$ 0,00	R\$14.136.057,60
2	Passagens aéreas internacionais	1.133	R\$ 3.320,00	R\$ 0,00	R\$ 3.761.560,00
3	Seguro Viagem Internacional	1.133	R\$ 122,96	R\$ 0,00	R\$ 139.313,68
4	Agenciamento de viagens	23.083	R\$ 0,00	R\$ 38,50	R\$ 888.710,90

FÓRMULA  $D = A \times B$  ou  $D = A \times C$ 

- 9.1. Os valores informados no demonstrativo acima, são estimativos para unidades da Presidência da República participantes deste Termo de Referência.
- 9.2. A licitante vencedora deverá encaminhar junto com a proposta ajustada com os valores finais póslances, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, para a aferição da exequibilidade dos valores propostos.



# 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 18.925.642,18, e os respectivos recursos necessários ao atendimento da despesa estimada para a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, conforme descrito neste Termo de Referência, correrão a conta dos seguintes Programas de Trabalho:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.2101.2000.0001
CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	04.122.2038.4901.0001
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA	04.122.2101.2C55.0001
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	04.122.2101.4693.0001
ONDINETE DE SECONALIVENTATION DE LA COMME	04.182.2059.2B27.0001
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE/SG	04.122.2044.8699.0001
SECRETARIA INTEGRALE DE JOVENIO DE JO	04.122.2044.8700.0001
SECRETARIA-GERAL	04.121.2038.2E24.0001
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	04.122.2038.20D5.0001
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	04.121.2101.6662.0001
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	04.125.2101.2B82.0001
SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	04.122.2101.6215.0001
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA	23.691.2047.210C.0001

10.2 A contratada deve aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 11. DO REAJUSTAMENTO

- 11.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o valor do agenciamento de viagem poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 11.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



#### 12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

# 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 13.1 Vinculadas às Obrigações

- 13.1.1 As infrações de natureza GRAVE estarão sujeitas à pena de multa de 3% do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor global do contrato, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos.
- 13.1.2 As infrações de natureza MÉDIA estarão sujeitas à pena de multa de 1% do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor global do contrato, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos.
- 13.1.3 As infrações de natureza LEVE estarão sujeitas à pena de advertência por escrito, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos.
- 13.1.4 consideram-se infrações de natureza GRAVE, MÉDIA e LEVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas no item 5 deste termo de referência;
- 13.1.5 havendo reincidência das infrações de natureza GRAVE e MÉDIA, a contratada estará sujeita à multa correspondente em até o dobro do percentual aplicado anteriormente; e
- 13.1.6 havendo reincidência da infração de natureza LEVE, estará sujeita à multa no percentual da pena de natureza MÉDIA.

#### 13.2 Vinculadas à Legislação Vigente

- 13.2.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a contratante poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada, além das multas dispostas no item 16.1, às sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos art. 77, combinado com os arts. 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.
- 13.2.2 Conforme art 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, edital, contrato e demais atos legais, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.
- 13.2.3 Para as condutas previstas nos itens 13.2.2.a, 13.2.2.b, 13.2.2.d, 13.2.2.f, 13.2.2.g e 13.2.2.h, a sanção de multa corresponderá ao percentual de 3% do valor contratado, conforme o caso.

- 13.2.4 O atraso ou falha injustificados na execução do contrato (itens 13.2.2.c e 13.2.2.e) sojeitará o contratado à multa de mora, no valor de 0,1% do valor do contrato, ao dia, até o limite de 3%, por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.2.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
- b) multa, conforme descrito nos itens 13.2.3 e 13.2.5, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 13.2.6 As sanções previstas nos subitens 13.2.5.a, 13.2.5.c e 13.2.5.d poderão ser aplicadas juntamente com as da letra 13.2.5.b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 13.2.7 A sanção estabelecida no subitem 13.2.5.d é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.2.8 As sanções previstas nos subitens 13.2.5.b e 13.2.5.d poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.2.9 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação (contraditório e ampla defesa) enviada pela contratada.
- 3.12.10 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura, paga por meio de GRU, ou até mesmo descontada na garantia contratual, em favor da contratante.
- 3.12.11 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 3.12.12 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normativos vigentes, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 3.12.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 3.12.14 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 3.12.15 O contrato poderá ser rescindido na forma e situações previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do respectivo contrato celebrado pelo órgão contratante integrante da estrutura da Presidência da República será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo

ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

#### 17. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

17.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.440/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

# 18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Será nomeado um gestor titular e um substituto para o contrato formalizado, objetivando executar a sua fiscalização, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 18.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelos Órgãos da Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.
- 18.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se em desacordo com o Contrato.

#### 19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Será considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ficando determinado que será vencedor o licitante que apresentar o MENOR VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

#### 20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 20.1. Será exigido das empresas licitantes:
  - a) Registro na Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, na forma do art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
  - b) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado satisfatoriamente, atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, onde se relacionem os serviços prestados, período do contrato, local, valor contratado e demais dados técnicos. Deverá constar o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridas as exigências contratuais.
    - b.1)Considerar-se-á compatível os atestados que comprovem, no mínimo, a emissão de 500 bilhetes mensais.
  - c) Declaração expedida pelas companhias AZUL, VARIG/GOL, TAM, AVIANCA, e outras, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da primeira publicação do Edital, comprovando que a licitante é possuidora de crédito, encontra-se em situação regular perante as mesmas e está autorizada a emitir bilhetes de passagem aérea dessas companhias.
  - d) Declaração expedida por no mínimo duas empresas de que dispõe de terminais comunicação de Companhias Aéreas nacionais e internacionais, com as quais o licitante tenha contrato firmado.

e) Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a comprovação de que a licitante e possuidora de patrimônio líquido de no mínimo de 3% do valor estimado da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e também a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras (Lei n.º 9.249/95, art. 4°).

> Brasília – DF, de novembro de 2013.

Aprovo Termo de Referência na forma proposta de acordo legislação vigente.

Brasília, de janeiro de 2013.

# José Wanderley de Paiva

Gestor do Contrato

De acordo,

Brasília, de novembro de 2013

Dulce Patrícia Oga

Coordenadora - Geral de Execução Orçamentária e Financeira



### **ANEXO II**

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 098/2013

# PROCESSO Nº 00150.001358/2013-69

# PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO (PROPOSTA COMERCIAL)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 098/2013

Data de Abertura: \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ 2013

# PLANILHA ORÇAMENTÁRA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO ESTIMATIVA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

		A	В	С	D	
Item	Descrição	Qtd Anual Estimada de Bilhetes (anual)	Soma do Valor Médio do Bilhete e da taxa de embarque estimada (unitário) / Valor médio seguro assistência viagem internacional	Valor a ser Cotado no Pregão para a Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagem (emissão, remarcação e cancelamento)	Valor Total anual Estimado da Contratação	
1	Passagens aéreas nacionais	21.950	R\$ 644,00	-	R\$ 14.136.057,60	
2	Passagens aéreas internacionais	1.133	R\$ 3.320,00	-	R\$ 3.761.560,00	
3	Seguro Viagem Internacional	1.133	R\$ 122,96	-	R\$ 139.313,68	
4	Agenciamento de viagens	23.083	-			

### $FORMULA D = A \times B \text{ ou } D = A \times C$

- (\*) Valor relativo ao critério de julgamento do Pregão. Será vencedor do Pregão o licitante que fornecer o menor valor unitário do serviço de agenciamento de viagens.
- (\*\*) Os valores das passagens aéreas nacionais e internacionais são FIXOS, devendo ser cadastrados os valores informados na planilha e NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCES PELOS LICITANTES.

	CISAI PR	ESIDEN
DILO	Fls.:	ESIDENCIA OF
	Rubrica:	_
		AJJAGO
	O/Sy	AOLIBUL

# 1. OBSERVAÇÕES

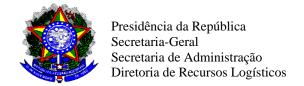
**1.1** Prazo de validade da proposta de \_\_\_ (......) dias, a contar da data de sua apresentação. No mínimo de 60 (sessenta) dias.

# 2. Declaração

- **2.1** Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse titulo.
- **2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para **perfeita apresentação desta Proposta**, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados da licita	nte:				
Empresa/Razão So	ocial:				
Endereço:					
CEP:					
CNPJ:					
Inscrição Estadual	:				
Telefone:				Fax:	
Banco:	Agência:			Conta-Corrente:	
E-mail:					
4.Qualificação do	nrenosto aut	orizado a firm	ar o Co	ontrato:	
Nome completo:	preposto aut	0112440 4 111111			
CPF:		RG:			
Cargo:		Tel Celular:			
Nacionalidade:					
		,	_ de		_ de 2011.
	(Nome co	ompleto do Re	presen	tante legal – ID –	· CPF)





### **ANEXO III**

CONTRATO	DE	<b>PRESTAÇÃO</b>	<b>D</b>	E SERV	IÇO	DE
<b>AGENCIAME</b>						
A UNIÃO, P			DA	PRESIDÊ	NCIA	DA
REPÚBLICA,	E A E	MPRESA			•	

### PROCESSO Nº 00150.001358/2013-69

### CONTRATO Nº /2013

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato
representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor
BENJAMIM BANDEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº
153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012,
publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente
CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ nº, com sede na
, CEP:, telefone n° () / fax n° (), neste ato
representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº
SSP/, e do CPF nº, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre
si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 098/2013, consoante
consta do Processo nº 00150.001358/2013-69, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520,
de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos n°s
5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº
02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN n° 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010 e a IN n°
07/SLTI/MP, de 24 de agosto de 2012 e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e
suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste contrato e seus anexos.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão nº 098/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste contrato:
  - 1) Cumprir todas as exigências constantes deste contrato e seus anexos.

- 2) Realizar a prestação de serviços continuados de Agenciamento de Viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas NACIONAIS e INTERNACIONAIS, de seguro assistência em viagem internacional e outros serviços correlatos, em voos regulares e não regulares, conforme especificações constantes deste contrato, para atendimento às necessidades de deslocamento de servidores, convidados, autoridades e colaboradores eventuais no desempenho das atividades institucionais da CONTRATANTE.
- 3) Realizar o serviço de Agenciamento de Viagens, selecionando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, através de requisição emitida pela unidade solicitante.
- 4) Realizar cotação de preços, reservas e endosso de bilhetes aéreos, bem como reembolso de bilhetes não utilizados, assessoramento de melhor roteiro, resolução de problemas que surgirem relacionados com passagens, embarque e desembarque.
- **5**) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste contrato e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente da fiscalização exercida pela Administração Pública Federal.
- 6) Manter sigilo do objeto licitado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução dos resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros de modo geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados.
- 7) Permitir acesso aos documentos inerentes a todo o processo de aquisição de passagens pelos servidores designados para efetuarem a fiscalização do contrato a ser firmado.
- 8) Disponibilizar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da publicação do contrato.
- 9) É proibida a transferência a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste contrato, ressalvadas as hipóteses do inciso VI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **10**) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 11) Proceder à supervisão diária das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento da execução dos serviços, designando para tanto um preposto (conforme art. 68, da Lei 8.666/93) que tenha conhecimento das cláusulas contratuais e deste contrato, bem como receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.
- **12**) Manter atualizada a relação das empresas aéreas, repassando ao **CONTRATANTE** as condições e informações oferecidas pelas mesmas.
- **13**) Providenciar a emissão de voucher do serviço de transporte por excesso de bagagem, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- **14**) Disponibilizar uma central de telefonia call center, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, incluindo feriados.
- **15**) Prestar os serviços pela central de telefonia call center, na hipótese de indisponibilidade da ferramenta de autoagendamento. A central de telefonia deverá contar com o serviço de fac-símile ou e-mail para recebimento das solicitações de viagem.
- 16) Observar, na emissão de passagens internacionais a legislação que regulamenta a matéria.
- 17) Realizar a emissão do bilhete aéreo, nos prazos fixados neste contrato, mediante encaminhamento eletrônico de requisição de viagem, ou, na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do sistema, por agentes devidamente autorizados, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão, visando ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas.



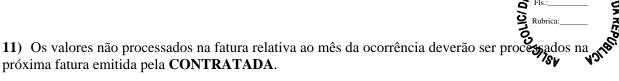
- 18) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da grestação dos serviços.
- 19) Anexar os bilhetes às requisições de viagem no SCDP e encaminhá-los via e-mail ao solicitante, no momento da emissão, salvo nos casos de emissões urgente, em que após a emissão a CONTRATADA deverá encaminhar os bilhetes e a cotação via e-mail à unidade solicitante. Quando não houver disponibilidade tecnológica para o encaminhamento dos bilhetes, deve-se realizar a entrega destes, em tempo hábil, por intermédio de funcionário da empresa.
- **20**) Providenciar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas, sem ônus adicionais à **CONTRATADA**, respeitando-se a legislação vigente.
- 21) Realizar a remarcação dos bilhetes, quando solicitada e autorizada pela CONTRATANTE, por meio do SCDP ou agentes autorizados, caso a remarcação seja mais econômica do que uma nova emissão de bilhete.
- 22) Ressarcir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem incorreções resultantes da prestação realizada, em 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida.
- 23) Fornecer, a pedido da **CONTRATANTE**, relatórios que permitam acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de passagens, bem como qualquer outro relatório que a **CONTRATANTE** venha a solicitar.
- 24) Prestar informações à fiscalização do contrato sobre as tabelas das tarifas aplicadas, inclusive promocionais, pelas companhias aéreas, cabendo à Administração Púbica Federal o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens.
- **25**) Providenciar correção dos procedimentos apontados pela **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados, a contar da notificação, bem como prestar esclarecimentos, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolva a Administração Púbica Federal independente de solicitação.
- 26) Realizar o pagamento, as companhias aéreas, dos valores referentes aos bilhetes emitidos, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Administração Púbica Federal solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 27) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, cometida por seus empregados ou prepostos.
- **28**) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, acesso a sistema eletrônico, via web, permitindo visualização dos voos disponibilizados por todas as companhias aéreas, interligado ao sistema de emissão da **CONTRATADA**, com as funcionalidades descritas a seguir:
  - a) proporcionar por meio de senhas individuais, a gestão e acompanhamento de todas as viagens programadas ao usuário da **CONTRATADA**, com a possibilidade de extração de relatórios gerenciais;
  - b) possibilitar a consulta simultânea com todas as companhias aéreas, não permitindo ao usuário a alteração dessa busca, listando na cotação inclusive voos com tarifas promocionais ou reduzidas:
  - c) possibilitar filtro de acordo com as alíneas a e b, inciso III, art. 1°, da Portaria MP n° 505/2009;
  - d) conter, na tela da cotação, companhias, tarifas, trechos, voos, horários e regras tarifárias dos bilhetes;
  - e) efetuar reservas aéreas online, quando possível, com acesso ao mapa de assentos nos voos;

- f) disponibilizar o sistema à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de assinatura do contrato e 12 (doze) horas para a realização de apresentações aos solicitantes de passagens; e
- g) havendo a necessidade de adequação, do sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**, solicitado pela gestão do contrato, a empresa terá 20(vinte) dias, contados da data da intimação para fazê-lo.
- **29**) Os voos listados no sistema disponibilizado pela **CONTRATADA** deverão constar os valores e quantidades idênticos aos disponibilizados pelas companhias aéreas em seus sites oficiais. Havendo descontos coorporativos estes também deverão estar discriminados.
- **30**) A **CONTRATADA** deverá capacitar os usuários da **CONTRATANTE** a utilizar a ferramenta de selfbooking.
- 31) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos previdenciários e sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria e ainda se responsabilizar por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA.
  - a) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste termo, observado o estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho TRT.
- **32**) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**.
- **33**) Apresentar faturas discriminadas em separado para cada unidade, por PTRES, nos termos exatos do que for solicitado pela fiscalização do contrato a ser firmado.
- **34**) Indicar na fatura, de forma clara, simples e inequívoca o valor do serviço de emissão passagem aérea, bem como os valores dos bilhetes e taxa de embarque, ou seja, na fatura deverá constar todas as informações necessárias facilitando o ateste pela **CONTRATANTE**.
- 35) Indicar na fatura, também, de forma clara, o valor dos serviços correlatos remunerados.
- **36)** Constar, nas faturas referentes a passagens e/ou trechos voados: número de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, os descontos contratuais e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto devido.
- 37) Informar nas faturas a serem apresentadas a razão social, o CNPJ, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- **38**) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- **39**) Repassar à Administração Pública Federal integralmente, todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas.
- **40**) Informar na proposta a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração).
- **41)** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE**, por terceiros.

- 42) Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a **CONTRATADA** a única responsavel por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- **43**) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela Administração Pública Federal, para a execução do contrato.
- **44**) Submeter-se a mais ampla fiscalização da Administração Pública Federal , por meio de seus agentes, a qualquer época durante a vigência do contrato.
- **45**) Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, as solicitações da **CONTRATANTE** para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
- **46**) Apresentar garantia, na forma do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **47**) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais a **CONTRATANTE**.
- **48**) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **49)** O reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado sem ônus para a Administração Pública Federal, devendo a **CONTRATADA** efetuar o reembolso à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data a intimação para fazê-lo, independentemente da vigência do contrato e da devolução à agência pelas companhias aéreas.
  - a) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, conforme §1°, art. 5°, da IN SLTI/MP n° 07, de 24/08/2012;
  - b) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme § 3°, art. 5°, da IN SLTI/MP n° 07, de 24/08/2012; e
  - c) Caso a metodologia escolhida, para reaver os créditos referentes aos bilhetes não utilizados, seja o recolhimento por meio de GRU, o pagamento deverá ser realizado no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da data do encaminhamento da GRU à **CONTRATADA**.
- **50**) Realizar o reembolso de todos os bilhetes não utilizados pela Administração Pública Federal, independentemente da solicitação.
- **51)** Realizar a devolução somente da taxa de embarque para os casos em que as multas e taxas para o reembolso ultrapassam o valor pago pelo bilhete, para esses casos por não possuir crédito para reembolso as companhias aéreas não cobram o valor da diferença, devolvendo somente o valor referente à taxa de embarque.
- **52**) Fazer constar em anexo a nota/carta de crédito documento das companhias aéreas, que comprovem os cálculos de multas e taxas cobradas no reembolso.
- 53) Providenciar, no prazo de 4 (quatro horas), contado da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
  - (a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;



- (b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
- **54**) As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:
  - (a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
  - (b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
  - (c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.
- **55**) Encaminhar à **CONTRATANTE** a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contração da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 4 horas, contado da autorização da emissão pela **CONTRATANTE**.
- **56**) Apresentar em faturas específicas, a cobrança do seguro viagem, tabuladas por Unidade Gestora, por PTRES, por servidores e autoridades, discriminando ainda:
  - (a) número da requisição;
  - (b) nome do beneficiário,
  - (c) data de emissão do seguro,
  - (d) trecho da viagem,
  - (e) valor do seguro,
- 57) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
  - 1) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
  - 2) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
  - 3) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
  - 4) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
  - 5) Comunicar à **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
  - **6)** Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
  - 7) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
  - 8) Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP.
  - 9) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
  - 10) Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, pode se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.



- **12**) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 13) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14) Receber os serviços, objeto do Contrato, nos termos e condições pactuadas.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Primeira** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos haveis de cobrança.

Item	Descrição	Qtd Anual Estimada de Bilhetes (anual)	Soma do Valor Médio do Bilhete e da taxa de embarque estimada (unitário) / Valor médio seguro assistência viagem internacional	Valor a ser Cotado no Pregão para a Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagem (emissão, remarcação e cancelamento)	Total anual Estimado da Contratação
1	Passagens aéreas nacionais	21.950			
2	Passagens aéreas internacionais	1.133			
3	Seguro Viagem Internacional	1.133			
4	Agenciamento de viagens	23.083			

**Subcláusula Primeira** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que tratam esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –

SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta-** A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, observadas as definições do **Item 1.2 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital**.

**Subcláusula Sexta** - A **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado e da contratação de seguro assistência viagem internacional.

**Subcláusula Sétima** - Não será paga taxa de agenciamento pelas emissões de seguro assistência em viagem internacional.

**Subcláusula Oitava** - Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe ao órgão ou entidade pagar à **CONTRATADA** o valor desta diferença.

**Subcláusula Nona** - A **CONTRATADA** deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra do valor do seguro assistência viagem internacional e outra com o valor das passagens aéreo acrescido da taxa de embarque.

**Subcláusula Décima** - No valor do serviço de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

**Subcláusula Décima Primeira** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Segunda** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

# $EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima Terceira-** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Décima Quarta -** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima Quinta - Para o pagamento a CONTRATANTE realizara consulta prévia ao SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima Sexta** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Sétima** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Oitava** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Nova** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**Subcláusula Primeira** - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$\mathbf{R} = \mathbf{V} \times \mathbf{I} - \mathbf{Io}$$
, onde:  
 $\mathbf{Io}$ 

**R** = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

I = Índice relativo à data do reajuste.

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de calculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

# CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.



Os recursos necessários ao atendimento da despesa no valor de R\$ 18.925.642,18 (dezoito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), para a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, conforme descrito neste contrato, correrão a conta dos seguintes Programas de Trabalho:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO         04.122.2101.2000.0001           CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL         04.122.2038.4901.0001           COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA         04.122.2101.2C55.0001           GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL         04.122.2101.4693.0001           SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE/SG         04.122.2044.8699.0001           SECRETARIA-GERAL         04.121.2038.2E24.0001           SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS         04.122.2038.20D5.0001           SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS         04.121.2101.6662.0001           SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS         04.125.2101.2B82.0001           SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL         04.122.2101.6215.0001           SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA         23.691.2047.210C.0001		
ALIMENTAR E NUTRICIONAL  COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA  GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE/SG  SECRETARIA-GERAL  SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONALS  SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS  SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS  SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  04.122.2038.4901.0001 04.122.2101.2655.0001 04.122.2044.8699.0001 04.122.2044.8700.0001 04.122.2038.2E24.0001 04.122.2038.20D5.0001 04.125.2101.2B82.0001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.2101.2000.0001
ALIMENTAR E NUTRICIONAL  COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA  GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE/SG  SECRETARIA-GERAL  SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS  SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS  SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  04.122.2101.2C55.0001 04.122.2101.4693.0001 04.122.2044.8699.0001 04.122.2044.8700.0001 04.122.2038.2E24.0001 04.122.2038.20D5.0001 04.122.2101.6662.0001 04.125.2101.2B82.0001		04 122 2038 4901 0001
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL         04.122.2101.4693.0001           SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE/SG         04.122.2044.8699.0001           SECRETARIA-GERAL         04.121.2038.2E24.0001           SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS         04.122.2038.20D5.0001           SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS         04.121.2101.6662.0001           SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS         04.125.2101.2B82.0001           SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL         04.122.2101.6215.0001		01.122.2030.1901.0001
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA	04.122.2101.2C55.0001
04.182.2059.2B27.0001     SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE/SG	GARINETE DE SEGURANCA INSTITUCIONAL	04.122.2101.4693.0001
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE/SG  04.122.2044.8700.0001  SECRETARIA-GERAL  04.121.2038.2E24.0001  SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  04.122.2038.20D5.0001  SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS  SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS  SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  04.122.2101.6215.0001	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAE	04.182.2059.2B27.0001
SECRETARIA-GERAL       04.122.2044.8700.0001         SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS       04.121.2038.2E24.0001         SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS       04.121.2101.6662.0001         SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS       04.125.2101.2B82.0001         SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL       04.122.2101.6215.0001	SECRETARIA NACIONAL DE HIVENTUDE/SG	04.122.2044.8699.0001
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS  SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS  SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  04.122.2038.20D5.0001  04.122.2101.6662.0001  04.125.2101.2B82.0001  04.122.2101.6215.0001	SECKETARIA NACIONAL DE JOVENTODE/SO	04.122.2044.8700.0001
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS  SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS  SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  04.121.2101.6662.0001 04.125.2101.2B82.0001	SECRETARIA-GERAL	04.121.2038.2E24.0001
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS  SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  04.125.2101.2B82.0001  04.122.2101.6215.0001	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	04.122.2038.20D5.0001
DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS  SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  04.125.2101.2B82.0001  04.125.2101.2B82.0001	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	04.121.2101.6662.0001
DE POLITICAS GOVERNAMENTAIS  SECRETARIA DO CONSELHO DE  DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  04.122.2101.6215.0001		04 125 2101 2B92 0001
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 04.122.2101.6215.0001	DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	04.123.2101.2682.0001
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		04 122 2101 6215 0001
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA 23.691.2047.210C.0001	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	04.122.2101.0213.0001
<u>.</u>	SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA	23.691.2047.210C.0001

# CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, c	ontados da a	assinatura	deste Cont	rato, a <b>CONT</b>	RATADA	deverá
apresentar garantia no valor de R\$		_ (	), c	orrespondente	e a 5% (cine	co por
cento) do valor total deste contrato,	prevista no	artigo 5	6 da Lei nº	8.666/1993,	na modalida	ade de
•						

Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da letra "b" do subitem 1 da Cláusula Décima deste contrato.

**Subcláusula Segunda** — A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência do contrato, com fundamento no Art. 19, inciso XIX, da IN 02/MPOG/2008, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

**Subcláusula Terceira** — Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
  - **a)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato; e
  - **b**) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual, em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no **na cláusula oitava.**
  - c) Advertência
- 2) Conforme art 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais atos legais nos seguintes casos:
  - a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - b) não mantiver a proposta;
  - c) falhar na execução do contrato;
  - d) fraudar a execução do contrato;
  - e) comportar-se de modo inidôneo; e
  - f) cometer fraude fiscal.
  - **2.1**) Pelas condutas previstas anteriomente, poderão ser aplicadas:
  - a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contratação, para as condutas previstas nos itens
    2.b, 2.a, 2.e, 2.f, conforme o caso.
  - **b)** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da contratação, ao dia, até o limite de 3%, (três por cento), por ocorrência, em caso de atraso ou falha injustificada na execução do contrato, para as condutas previstas nos **itens 2.a e 2.c**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **3**) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das medidas previstas na legislação, poderá acarretar ainda:
  - a) Multa de 3% (três por cento) do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor da contratação, para as infrações de natureza GRAVE.
  - **b)** Multa de 1% (um por cento) do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor da contratação, para as infrações de natureza MÉDIA.
  - c) Advertência, para as infrações de natureza LEVE.
  - **3.1)** Consideram-se infrações de natureza GRAVE, MÉDIA e LEVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas no **Item 5 do Termo de Referência Anexo I** do edital.
  - **3.2**) Havendo reincidência das infrações de natureza GRAVE e MÉDIA, a licitante vencedora estará sujeita à multa correspondente em até o dobro do percentual aplicado anteriormente.
  - **3.3**) Havendo reincidência das infrações de natureza LEVE, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor da contratação.
- **4)** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.
- **5**) A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de (**15**) **quinze** corridos, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela **CONTRATANTE**.

- 6) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor do licitante vencedor, inclusive a garantia contratual, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **8**) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 9) As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **10**) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.
- **11**) A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normativos vigentes, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

### **BENJAMIN BANDEIRA FILHO**

Diretor de Recursos Logísticos, Interino Presidência da República

CONTRATADA